

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE APOIO AOS FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARACANÃ-PARÁ.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
– CHAMADA CULTURAL DE MARACANÃ -PÁ
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA
FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL
DE CULTURA-FNC, DA LEI Nº 14.399/2022 QUE
INSTITUI A POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC
DE FOMENTO A CULTURA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, ESPORTE E TURISMO-SECCEL, torna público a realização de chamamento para seleção de 142 (cento e quarenta e dois) proposta de iniciativa ARTISTICAS E CULTURAIS dos segmentos das Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Circo; Cultura de Matriz Africana; Cultura dos Povos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Design; Festas e Celebrações; Hip Hop; Jogos eletrônicos; Literatura; Mediação e formação de leitores; Moda; Música Eletrônica; Música Popular; Música Vocal/Coral; Teatro e agentes culturais em geral. em conformidade com as Leis Federais, Estaduais e Municipal de apoio e fomento à cultura do Município de Maracanã.

O presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Maracanã, Estado do Pará, classificados na modalidade CONCURSO, conforme Art. 6º, XXXIX, Art. 28, III e Art. 30, da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, mediante pagamento de prêmios e concurso de projetos aos vencedores do pleito, expressa as finalidades em especial a de “Formular e supervisionar a execução da política municipal de cultura, em estreita articulação com os órgãos e entidades a ela vinculados, atendendo às demandas do Município e às aspirações da sociedade” e a de “Incentivar a criação artística em todas as suas formas de expressão, a pesquisa de novas linguagens, a formação e o aprimoramento de eventos e programas culturais executados pela sociedade civil organizada e individual”.

Este edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	07/07/2026
Inscrições	07/07/2026 à 21/07/2026
Avaliação e Seleção	22/07/2026 à 27/07/2026
Divulgação Preliminar dos Selecionados	30/07/2026
Recurso na Fase de Seleção	31/07/2026 à 05/08/2026
Publicação dos Aprovados	09/08/2026
Recurso na Fase de Habilitados	10/08/2026 à 16/08/2026
Publicação dos Aprovados e Habilitados	20/08/2026
Fase de Contratação assinatura do termo de execução cultural	23/08/2026 à 01/09/2026
Período de Pagamentos Pelo Financeiro do Município	10/09/2026 à 11/10/2026
Período de Execução a Partir do Pagamento pelo Financeiro	12/10/2026 à 31/12/2026
Prazo Final Para os proponentes Apresentarem Relatório de Execução dos projetos aprovados	31/03/2027
Prazo Final Para a Secretaria de Cultura Aprovar o Rejeitar o Relatório de Execução	30/06/2027

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo-SECCEL, torna público o presente edital elaborado com base na Lei **Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022**. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do no **DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**.

1. OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de 142 (cento e quarenta e dois), projetos culturais em âmbito Municipal, iniciativas, ARTISTICAS E CULTURAIS dos segmentos das Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Circo; Cultura de Matriz Africana; Cultura dos Povos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Design; Festas e Celebrações; Hip Hop; Jogos eletrônicos; Literatura; Mediação e formação de leitores; Moda; Música Eletrônica; Música Popular; Música Vocal/Coral; Teatro e agentes culturais em geral em conformidade com as Leis Federais, Estaduais e Municipal de apoio e fomento à cultura do município de Maracanã.

1.1 , produzidas por trabalhadores e trabalhadoras da cultura, residentes e domiciliados, com atuação artística e cultural comprovada há pelo menos 2 (dois) anos. No Município de Maracanã, Estado do Pará.

1.2 São Objetivos do presente EDITAL:

- a) Fomentar diversos segmentos da arte e cultura de Maracanã;
- b) Promover o fortalecimento e valorização da cultura do Município;
- c) Garantir o acesso da população maracanãense a iniciativas artísticas e culturais fomentas por este EDITAL.

2. METAS E AÇÕES

2.1 Apoio a realização de ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a Culinária Regional, Artesanato Popular, Formação Profissional em Projetos Culturais (oficinas etc), Cultura Religiosa (festivais, bandas religiosas, grupos de danças e Teatro) Apoio aos Mestres e Mestras da Cultura Popular de Maracanã, Festivais Tradicionais (regatas, festivais, apresentações), Auxílios aos Espaços e Ambientes de Iniciativas Artísticas e Culturais, Musica (banda, Dj, Artista Solo), Capoeira (roda de capoeira, show de capoeira), Grupos de Cultura Popular (Quadrilhas Juninas), Grupos Folclóricos (boi bumbá, pássaro junino), e Grupos de Carimbó. para profissionais da cultura entre outras ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público.

2.1.1 Estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais por meio de apoio e de fomento do Município de Maracanã –Pá.

2.2 Estimular a execução de subsidio, para manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico culturais organizados e mantidos por pessoas. Organização da sociedade civil, micro empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado que se dediquem a realizar atividade artístico culturais.

2.2.1 Alinhar instrumentos legais, tais como cadastro e inscrições que possam respaldar a destinação de recursos, para manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico culturais organizados e mantidos por pessoas. Organização da sociedade civil, micro empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado que se dediquem a realizar atividade artístico culturais do Município de Maracanã –Pá

2.3 Destinar recursos para fomentar as redes de pontos de cultura, por meio de termos e compromissos culturais e premiações para agentes de cultura viva.

2.3.1 Valorizar a cultura local e os seus Múltiplos protagonistas, por meio da destinação de recursos inerentes a publicação e execução de Editais de Chamada Pública no Município de Maracanã -Pá.

3. VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 187.600,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos reais) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

Objeto	Quantidade	Distribuição	Valor	Total
FOMENTO CULTURAL				R\$ 105.500,00
CULINARIA REGIONAL	27	Premiação	1.000,00	27.000,00
ARTESANATO POPULAR	37	Premiação	1.000,00	37.000,00
FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM PROJETOS CULTURAIS (oficinas etc.	05	Projetos	1.100,00	5.500,00
CULTURA RELIGIOSA (Festivais, Bandas religiosas, Grupo de danças, Teatro)	16	Projetos	1.000,00	16.000,00
APOIO AOS MESTRES E MESTRAS da cultura popular de maracanã	10	Premiação	1.000,00	10.000,00
FESTIVAIS TRADICIONAIS (regatas, festivais, apresentações	10	Projetos	1.000,00	10.000,00
SUBSIDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS				R\$ 12.000,00
AUXÍLIOS AOS ESPAÇOS E AMBIENTES DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS	06	Projetos	2.000,00	12.000,00
APOIO E IMPLEMENTO A POLITICA NACIONAL DE CULTURA VIVA				R\$ 70.100,00
MUSICA (Dj, Banda, Artista Solo)	16	Projetos	500,00	8.000,00
CAPOEIRA (roda de capoeira, show de capoeira,	01	Projetos	2.000,00	2.000,00

GRUPOS DE CULTURA POPULAR (quadrilha)	08	Projetos	5.000,00	40.000,00
GRUPOS FOLCLORICOS (boi bumbá, pássaro junino,	04	Projetos	2.205,55	8.100,00
GRUPOS DE CARIMBÓ	06	Projetos	2.000,00	12.000,00
TOTAL	142			R\$ 187.600,00

3.2 Segmentos de apoio cultural deste chamamento público.

3.2.1 Fomento a Cultura

-Culinária Regional, Culinária regional é um conjunto de pratos, bebidas, temperos e sabores típicos de uma região, estado, país ou cultura. É uma parte da identidade gastronômica de um determinado local, é influenciada por: Cultura, Clima, Ingredientes locais, História da região, é uma forma de preservar a gastronomia tradicional e de perpetuar a influência da cultura gastronômica na vida social e nos costumes.

-Artesanato Popular, este apoio visa incentivar a aprimoração dos artesãos de sua arte e também dos fazeres necessários para sustentá-la. seja um aprendiz ou de larga experiência que costuma imprimir na jornada empreendedora seu modo de fazer, o empreendedor artesanal deseja não apenas realizar sua arte, mas se realizar através dela.

-Formação Profissional em Projetos Culturais (oficinas etc), este incentivo visa qualificar artistas e fazedores de cultura, que representam ou apresentam uma ação empreendedora, dramática, cômica, literária, artísticas e buscam cada vez mais desenvolver suas atividades com excelência.

-Cultura Religiosa (festivais, bandas religiosas, grupos de danças e Teatro) A cultura religiosa permite conhecer os valores de uma sociedade, principalmente os valores éticos. ajuda a compreender a diversidade cultural e religiosa, e a respeitar as diferentes crenças e práticas, ajuda a formar cidadãos participativos, democráticos e conscientes, ajuda a compreender a relação entre religiões, ética e culturas. Este projeto visa apoiar e incentivar as diversas formas de trabalhos com cultura religiosa no município.

-Apoio aos Mestres e Mestras da Cultura Popular de Maracanã, esta premiação, visa reconhecer o trabalho e disseminação da cultura do município, e deve ser comprovada através de:

Portifólio que contenha o histórico artístico dos mestres ou mestra, clipagem, post das redes sociais, matérias de jornais, recortes de matérias que falem do mestre ou tiver.

Comprovações via carta da comunidade (no mínimo 10 assinaturas), ou entidades, públicas ou privadas, ou grupos coletivos; E/OU Certificado de mestres ou mestras de entidades, públicas ou privadas, ou grupos coletivos - Festivais Tradicionais (regatas, festivais, apresentações), o foco central é voltado para a divulgação da cultura seja local, regional e municipal, possuindo como objetivo central disseminar as características culturais de uma região, este projeto deve visar a desenvolvimento da região, município, cultura e produtos.

3.2.2 Subsidio e Manutenção de Espaços e Organizações

-Auxílios aos Espaços e Ambientes de Iniciativas Artísticas e Culturais, este projeto visa apoiar a manutenção, reforma, ampliação etc. desses espaços que são utilizados para realizações de oficinas de dança, música, teatro, artes plásticas, fotografia, leitura, terreiros de religiosidade afrodescendência dentre outras atividades que visem aproximar as pessoas à cultura. Como consequência, os espaços culturais desempenham um importante papel social na construção de valores transmitidos a um grupo ou comunidade.

3.2.3 Apoio e Implemento a Política Nacional de Cultura Viva

-Música (banda, Dj, Artista Solo), diferentes tipos de música despertam diferentes emoções e evocam lembranças, provocando uma série de respostas no corpo humano. Assim, escutar música não é apenas lazer: a música pode ter efeitos terapêuticos e ser parte das estratégias de estímulo de áreas do cérebro que despertam os potenciais de aprendizagem, este projeto visa apoiar os profissionais que fazem essa arte, como DJ, TECLADISTAS, CANTORES, MUSICOS EM GERAL.

-Capoeira (roda de capoeira, show de capoeira), A capoeira é marcada por um sincretismo religioso que incorpora elementos de diversas religiões, como o candomblé, o catolicismo, a umbanda e o xangô, A capoeira sobreviveu mantendo em sua composição aspectos característicos do sincretismo religioso brasileiro, composto por valores indígenas, africanos e portugueses, este projeto visa apoiar e manter viva a arte da capoeira como união de arte.

-Grupos de Cultura Popular (Quadrilhas Juninas),

-Grupos Folclóricos (boi bumbá, pássaro junino)

-Grupos de Carimbó. este projeto vem incentivar e apoiar os diversos grupos que apresentam folguedos e danças folclóricas, cujos integrantes, em sua maioria, não são portadores das tradições representadas.” Esses grupos interpretam a cultura popular, sendo utilizados com a finalidade educativa e em eventos turísticos e culturais ex. quadrilhas, bois bumbais, pássaro junino, carimbó etc.

3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Crédito Especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

3.3 Os recursos repassados, oriundos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, serão executados pelo Município, mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados.

0717 – Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo-SECET,

13- Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo-SECET,

392- Difusão Cultural

13.392.0010.2.124 – Lei Complementar **Nº 14.399 Lei Aldir Blanc**

3.3.90.31.00 – Premiações e Projetos Cult. Art., Cient., Desp. e Outras R\$ 187.600,00

3.3.90.39.00- Outros Serv. de Terceiros. Pessoa JurídicaR\$ 9.900,00

3.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3.5. A fim de otimizar o uso dos recursos públicos e de estender o benefício ao maior número possível de contemplados, caso as comissões não consigam cumprir a divisão de percentual entre as categorias, mencionada no item 3.1, em razão do número insuficiente de candidaturas ou de insuficiência de pontuação, os recursos financeiros deverão ser redistribuídos dentro da mesma categoria para os participantes aprovados, salvo na categoria que não tenha participantes aprovados, os recursos dessa categoria poderão ser remanejado aos proponente de outra categoria, desde que devidamente classificado, ficando o remanejamento de valores, exclusivamente, a cargo das Comissões de Seleção em diálogo com a Secretaria de cultura.

3.5.1. O remanejamento de que trata o item acima buscará atender proponentes com maior pontuação, em ordem decrescente até se esgotar o número de prêmios remanejados.

3.6 Os custos operacionais e de execução das iniciativas artísticas ou culturais selecionadas são de inteira responsabilidade do(a) proponente.

3.7 O(A) proponente deve ter condições técnicas suficientes para realizar a proposta de acordo com o valor recebido como fomento.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Maracanã, Estado do Pará, há pelo menos dois anos, com comprovação de residência.

4.1.1 salvo os agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento dos entes federativos onde exerçam atividades culturais ou estejam estabelecidos formal ou

informalmente, permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto no § 7º do art. 19 do Decreto nº 11.453, de 2023.

4.1.1.1 no entanto deve apresentar declaração de que permanecerá no município durante a execução do projeto

4.2 aos projetos apresentados para receber recurso para os pontos e pontões de cultura, os mesmos devem estar em atividades a pelo menos dois anos, e conter algum registro de comprovação de através dos órgãos, federal, estadual e ou municipal.

4.3. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 1.

4.6 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.7 O Anexo 10 deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; ou

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1. I, II e/ou III

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico do item 5.1. I, II e/ou III

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- c) no mínimo 10% das vagas para pessoas LGBTQI+.

6.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo 12.

6.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) ou a pessoa étnica racial.

6.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8.2 como se inscrever, entre os dias 07/07/2026 à 21/07/2026

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio do email de inscrição disponibilizada pela secretária de cultura e empresa gestora secultmaracana.aldirbranc2@gmail.com até as 23:59 horas do dia 21/07/2026. Ou entregar pessoalmente na Secretaria de Cultura.

8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição Anexo 1 para pessoa física ou anexo 2 para pessoa jurídica, que constitui a inscrição e
- b) Anexo 3 que constitui o Plano de Trabalho do projeto
- c) Currículo do proponente. Obs. Em caso de premiação substituir curriculum por Portfolio.
- d) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (CNPJ nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, e/ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil);
- e) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- f) declaração ético racial, se for participar de cotas
- g) comprovante de residência, acompanhando de declaração de domicílio a mais de 2 anos no município.

OBS 1. Se o comprovante de residência estiver em nome de terceiros só terá validade mediante declaração do mesmo acompanhada de documento de identificação.

OBS 2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

No entanto o Proponente na situação acima deve apresentar declaração de que permanecerá no município durante a execução do projeto

- h) declaração de anuência, da equipe que faz parte do projeto obs. Em se tratando de projetos em áreas tradicionais será obrigatório declaração de anuência da comunidade local.
- i) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo 1; pessoa física ou anexo 2; pessoa jurídica, quando houver;
- j) na apresentação do projeto, bem como na execução deve ser observado e garantida a exibição das logos Municipal, Federal e do ministério da cultura “fundação nacional de cultura”
- k) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto.

8.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06(seis) meses a partir do repasse financeiro e 3 (três) meses da conclusão para prestação de contas.

8.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição ou outra que tenha os critérios de valores e somatórias, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido com valores por item e valor total do custo do projeto na planilha.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias de acordo com os valores apresentado no edital,

9.2.1 Podendo ser desclassificados aqueles projetos que estiver com valores acima do previsto em Edital,

9.2.2 Os projetos que estejam com valores abaixo do previsto em Edital, perderá pontos, não sendo obrigatoriamente desclassificados.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Tabela de valores por categoria e projetos do presente edital.

10. OS PROPONENTES QUE DESEJEM PARTICIPAR DAS PROPOSTAS DE PREMIAÇÃO

10.1 devem apresentar Portfolio, de suas atividades com comprovação conforme a categoria a qual deseja participar, de maneira que os analistas possam identificar o proponente e suas atividades bem como identificando períodos e locais, sem deixar de apresentar outros anexos tais como: ficha de inscrição, comprovante de residência, etc.

11. ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 10.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

11.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% for inaplicável.

12. CONTRAPARTIDA

12.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

12.1.1 A contrapartida social, não serão aceitas as de natureza obrigatórias do projeto, devendo o proponente buscar apresentar como contra partidas algo mais do que as obrigatórias a fazer no projeto para a comunidade

12.2 Os SUBSIDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir e realizar atividades artísticas culturais aberta ao público em pelo menos 10% (dez por cento) de suas atividades normais, e deve dar publicidade ao apoio durante a execução do projeto conforme item 8.2, letra G.

12.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 6 (seis) meses a partir do repasse financeiro, conforme item. 8.5.

13. ETAPAS DO EDITAL

13.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e pareceristas contratados para tal.

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 16.1.

III – Chamamento para assinatura do termo de execução cultural (contrato)

14. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

14.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo 8 deste edital.

14.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

14.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 03 (três) parecerista contratados para o devido fim de avaliação.

14.4 A Comissão de Seleção será coordenada por 1(um) membro da secretaria de cultura do município, 1(um) representante da empresa contratada.

14.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

14.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo 8, critério de avaliação.

14.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a secretaria de cultura que repassará imediatamente a empresa contratada para os procedimentos de análise e resposta referente ao recurso apresentado.

14.9. Os recursos de que tratam o item 14.8 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias corridos, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, através da plataforma disponibilizada para cadastramento dos projetos, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

14.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão analisados.

14.11 Após análise dos recursos o resultado do mesmo será enviado ao proponente que entrou com recurso por e-mail e para a secretaria de cultura para entrega do mesmo ao proponente.

14.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da prefeitura, no site da secretaria, e exposto em local de grande circulação para conhecimento de todos.

15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos desta categoria serão redistribuídos com os proponentes aprovados na mesma categoria.

15.2 poderão ser remanejados para outra categoria, ou redistribuídas o valor remanescente para aumentar o valor a receber por outra categoria ou o número de proposta aprovada desde que não tenha proposta aprovada nesta categoria, conforme as seguintes regras:

a) Por decisão da gestão pública que lançou o Edital

b) Por decisão da comissão de avaliação das propostas lançadas na chamada pública deste edital

15.3 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital por decisão da gestão pública.

16. ETAPA DE HABILITAÇÃO

16.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado, deverá, no prazo máximo de 5 (dias) uteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica: confere para este fim o primeiro dia subsequente a convocação para apresentação dos documentos abaixo, para confecção e assinatura o termo de execução cultural

16.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual, expedidas pelos órgãos Estaduais

<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipal, expedidas pelos órgãos Municipais.

[Certidão solicitada e retirada no órgão financeiro do município de Maracanã](#)

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

16.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1071112-portal-do-tjpa-emite-certidoes-negativas.xhtml>

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

V - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual, expedidas pelos órgãos Estaduais

<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>

VI- Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipal, expedidas pelos órgãos Municipais.

[Certidão solicitada e retirada no órgão financeiro do município de Maracanã](#)

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

16.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

16.3. Os proponentes poderão solicitar a comissão avaliadora justificado, mais 5(cinco) dias para entrega dos documentos de habilitação, caso não consiga entregar todas no prazo de 5(cinco) dias uteis conforme item 16.1 do edital.

16.4. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Secretário Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo-SECCE, que

repassará imediatamente a empresa contratada para os procedimentos de análise e resposta referente ao recurso apresentado.

16.5. Os recursos de trata o item 16.4 deverão ser apresentados no prazo de 5 dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

16.6 Os recursos referentes a discordância do resultado proveniente da pontuação recebido pelo proponente, será reavaliada por uma comissão de no mínimo três parecerista e emitido pontuação media que será o resultado final da pontuação para classificação.

16.7. Os recursos apresentados fora do conforme item 16.5, prazo não serão avaliados.

16.8 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou com o Fisco Estadual e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16.9 Os documentos e certidões que trata se nos itens 16.1 e 16.2 deverão estar com validade durante todo o certame, a comissão avaliadora e/ou secretaria de cultura, e/ou departamento financeiro responsável pelo repasse financeiro pode a qualquer tempo verificar a validade dos documentos, estando com pendencia que impeça a emissão das mesmas ou positiva, fica o proponente desclassificado e impedido de receber repasses financeiros.

17. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

17.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 13 deste Edital, de forma presencial no prazo de 5(cinco) dias uteis.

17.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo-SECCEL, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

17.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até: **ATÉ 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.**

17.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 15 (quinze) dias da aprovação do projeto, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

18.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, E municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela secretaria de cultura do município.

18.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

19.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo 9. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da secretaria de cultura e portal da prefeitura e nas mídias sociais oficiais.

20.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://maracana.pa.gov.br>.

120.3. Demais informações podem ser obtidas através do E-MAIL:

secultmaracana.aldirbranc2@gmail.com

20.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo-SEC CET.

20.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo-SECCEL de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

20.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30(trinta) dias de sua publicação e/ou até o chamamento para assinar o termo de fomento de todos os aprovados inclusive suplente quando houver disponibilidade.

21 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- 01 FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FISICA
- 02 FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURIDICA
- 03 MODELO DE PROJETO ARTISTICO CULTURAL
- 04 DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA
- 05 DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
- 06 DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS
- 07 CURRICULUM RESUMIDO
- 08 CRITERIOS DE AVALIAÇÃO
- 09 RELATORIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 10 CARTA DE ANUENCIA
- 11 FORMULARIO DE RECURSOS
- 12- DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL
- 13- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Maracanã/PA, 07 de julho de 2026

Pedro Rogerio Teixeira Farias

Secretário Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Lazer